

LEI Nº 4.470, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Poder Legislativo para a cessão de servidor público, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.810/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Poder Legislativo, com o objetivo de ceder, a título de cessão, 01 (um) servidor público da Administração Direta, ocupante do emprego público de Motorista, para exercer suas funções junto à Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 2º. A cessão dar-se-á através da celebração de convênio, pelo prazo de vigência improrrogável de até 02 (dois) anos, com ônus para a origem e sem ressarcimento.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

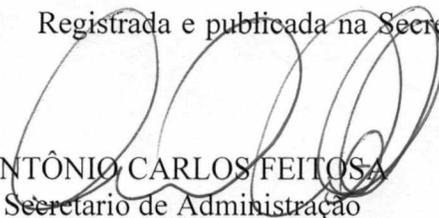
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de agosto de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede nesta cidade de Ibitinga, na Rua Miguel Landim, nº 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, Sra. CRISTINA KALIL ARANTES, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, e, de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida doutor Victor Maida nº 563, Centro, Ibitinga, SP, Cep: 14940-000, inscrita no CNPJ sob nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ENG.º ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, têm, entre si, ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº....., a cessão de 01 (um) servidor da **CONVENENTE** para prestar serviços na **CONVENIADA**, junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ocupante do emprego público de Motorista, para exercer as funções atinentes ao seu emprego no Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONVENENTE** obriga-se a ceder à **CONVENIADA** o servidor, sem prejuízo de seus vencimentos e sem qualquer ônus à **CONVENIADA**, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibitinga, no decorrer da vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONVENIADA** obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão do servidor municipal, a:

- a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da **CONVENENTE**, o controle de frequência do servidor cedido, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, formalizado pela Lei n.º 1.706/90;
- b) encaminhar à **CONVENENTE** relatório detalhado do servidor cedido, na hipótese de falta grave em serviço, para a instauração do respectivo processo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item “a” da cláusula anterior acarretará a revogação da cessão do servidor cedido, em caso de reincidência.



CLÁUSULA QUINTA

A presente avença vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão do servidor será automaticamente revogada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder à substituição dos servidores cedidos à CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga, de de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal

